



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Segunda-feira • 22 de Julho de 2019 • Ano • Nº 3398

Esta edição encontra-se no site: www.cairu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Decreto Nº 3.461 de 28 de Junho de 2019** - Nomeia servidor desta Prefeitura e dá outras providências.
- **Decreto Nº 3.485 de 15 de Julho de 2019** - Nomeia servidor desta Prefeitura e dá outras providências.
- **Decreto Nº 3.490 de 18 de Julho de 2019** - Nomeia servidor desta Prefeitura e dá outras providências.
- **Decreto Nº 3.494 de 19 de Julho de 2019** - Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Educação – CME, 2019 – 2021, da Prefeitura Municipal de Cairu e dá outras providências.
- **Portaria Nº 01, de 04 de Junho de 2019** - Dispõe sobre o Licenciamento de Eventos a serem realizados no município de Cairu e dá outras providências.
- **Edital de Convocação Nº 35, de 22 de Julho de 2019** - Convoca aprovados em Concurso Público.
- **Edital de Convocação Nº 36, de 22 de Julho de 2019** - Convoca aprovados em Concurso Público.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 3.461 DE 28 DE JUNHO DE 2019

Nomeia servidor desta Prefeitura e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Lei Complementar nº 556, de 18 de dezembro de 2018;

RESOLVE,

Art.1º. Nomear Joab Queiroz Moutinho para o cargo de Assistente em Suporte da Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor em 01 de julho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, em 28 de junho de 2019.

**Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal de Cairu**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 3.485 DE 15 DE JULHO DE 2019

Nomeia servidor desta Prefeitura e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 504, de 29 de dezembro de 2016;

RESOLVE,

Art.1º. Nomear Ari de Oliveira Coutinho Júnior para o cargo de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor em 15 de julho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, em 15 de julho de 2019.

**Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal de Cairu**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 3.490 DE 18 DE JULHO DE 2019.

Nomeia servidor desta Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar nº 556, de 18 de dezembro de 2018;

RESOLVE,

Art.1º. Nomear Tatyana Chagas Coutinho para o cargo de Supervisora de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor em 18 de julho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, em 18 de julho de 2019.

**Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal de Cairu**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 3.494 DE 19 DE JULHO DE 2019

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Educação – CME, 2019 – 2021, da Prefeitura Municipal de Cairu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artº 1. Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Educação - CME, que vigorará com os seguintes membros representantes:

1. Poder Executivo:

Titular – Luiz Alberto dos Santo Júnior

Suplente – Yênila Purcino Mendes

2. Secretária Municipal de Educação:

Titular – Rosangela Silva Ché

Suplente – Viviane Gomes de Olivera

Titular – Raidalva Maria Correia da Silva

Suplente – Katharine Roseira Barbosa

3. Escolas Públicas Municipais:

Titular – Ana Cláudia dos Santos

Suplente – Joselita de Jesus

Titular – Nilzeli Alves da Silva

Suplente – Lucyana Coutinho Sena

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, em 22 de julho de 2019.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal de Cairu

Portarias



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 01, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o Licenciamento de Eventos a serem realizados no município de Cairu e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEDES) no exercício de suas competências legais, que lhes foram outorgadas pela Lei da Política Ambiental Municipal de Nº 458/2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal do Meio Ambiente para administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais no Município de Cairu, e:

CONSIDERANDO que a realização de eventos no Município de Cairu em áreas públicas ou particulares depende de Prévio Licenciamento Ambiental da SEDES, conforme determina o Art. 08º da Lei Municipal 317/10, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção de bem estar e do sossego público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos empreendimentos emissores de som em face da Legislação vigente;

CONSIDERANDO que para a realização de eventos no município de Cairu, a SEDES necessita promover vistorias para atestar o cumprimento das medidas que garantam a segurança dos participantes.

CONSIDERANDO a premente necessidade e interesse público municipal em resolver os problemas decorrentes do crescimento desordenado gerando, em especial, poluição sonora;

CONSIDERANDO que compete ao Município a função de planejar e ordenar o uso e ocupação do solo urbano, assim como promover a proteção do bem público municipal bem como sua fiscalização;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação do licenciamento e a expedição da autorização especial para a realização de eventos temporários no Município,

RESOLVE:

Art. 01º - A realização de eventos no Município de Cairu depende de prévio licenciamento ambiental da SEDES, conforme Art. 08º da Lei Municipal 317/10 e as disposições desta Portaria.

Art. 02º - Para fins desta Portaria, considera-se evento a realização de shows e toda e qualquer atividade recreativa, social, cultural, educacional, religiosa ou esportiva, ou acontecimento institucional ou promocional, comunitário ou não, previamente planejado com a finalidade de criar conceito e estabelecer a imagem de organizações, produtos, serviços, ideias e pessoas cuja realização tenha caráter temporário, com ou sem venda de ingresso e que ocorram em:

I - Imóveis públicos ou privados;

II - Edificações ou suas áreas externas, ainda que descobertas e abertas, tais como jardins, áreas de lazer e recreação, fazendas, sítios, áreas para a prática de atividades físicas, esportivas e similares;

III - Terrenos vagos e terrenos não edificados, sendo vedada a utilização de edificações inacabadas;

IV - Logradouros públicos, tais como ruas, praças, parques, praia etc

Art. 03º - Quanto ao porte, os eventos classificam-se como:

I - Porte mínimo, quando atendem, cumulativamente, às seguintes condições:

a) público estimado de até 500 (quinhentos) participantes;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

b) consistam em comemorações de datas históricas, institucionais, folclóricas, religiosas, festas juninas ou comunitárias;

c) não utilizem palcos, palanques e/ou estruturas similares ou, na hipótese de utilizá-los, que estes tenham no máximo 30 m² (trinta metros quadrados), sem coberturas e sem iluminação e altura máxima de 01 (um) metro;

d) não utilizem gás liquefeito de petróleo ou, na hipótese de utilizá-lo, que seja em botijão de até 13 kg (treze quilos) com a presença, em suas estruturas, dos dispositivos de segurança previstos na legislação específica;

II - Pequeno Porte, com público estimado de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (um mil) participantes;

III - Médio Porte, com público estimado de 1.001 (um mil e um) a 1.500 (um mil e quinhentos) participantes;

IV - Grande Porte, com público estimado acima de 1.501 (um mil quinhentos e um) participantes.

Art. 04º - A solicitação de evento será feita, obrigatoriamente, na SEDES, mediante Requerimento de Licenciamento, contendo as informações necessárias ao licenciamento do evento.

Art. 05º - O requerimento de licenciamento deverá ser apresentado com uma antecedência mínima, de acordo com o porte do evento:

I - Porte mínimo, 45 (quinze) dias;

II - Pequeno Porte, 60 (trinta) dias;

III - Médio Porte, 90 (noventa dias) dias;

IV - Grande Porte, 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º A SEDES poderá rejeitar de pronto, por vício formal, a análise dos pedidos de licenciamento que não forem apresentados com a documentação exigida.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A SEDES poderá rejeitar de pronto, por intempestividade, a análise dos pedidos de licenciamento que não forem apresentados no prazo previsto no caput do presente artigo.

§ 3º A SEDES poderá rejeitar de pronto, os eventos que estiverem realizando anúncios publicitários e comercialização de ingressos antecipadamente à emissão da licença, comprovado a partir da emissão dos respectivos auto(s) de infração (embargo, advertência, notificação etc.) lavrados por seus técnicos credenciados e fundamentado em processo administrativo próprio em que tenha sido garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório do autuado.

§ 4º A SEDES poderá rejeitar de pronto, o licenciamento de eventos do mesmo porte previstos para ocorrer no mesmo distrito, no mesmo espaço, ou no entorno do mesmo, na mesma data e hora, circunstância que deverá ser verificada previamente à apresentação do Requerimento a fim de evitar sobreposição ou cumulatividade de eventos. Nos requerimentos que forem observados sobreposição ou cumulatividade de eventos deve tramitar apenas o requerimento que primeiro for protocolado;

§ 5º O indeferimento do processo não ensejará a restituição do valor recolhido na abertura do processo.

Art. 06º - A taxa exigida para análise do processo deverá ser recolhida mediante autorização formal da SEDES a Diretoria de Tributos imediatamente após a apresentação do requerimento de licenciamento de acordo com o porte do evento:

- I - Porte Mínimo: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II - Pequeno Porte: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III - Médio Porte: 500,00 (quinhentos reais);
- IV - Grande Porte: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 07º - O empreendedor responsável pela realização de quaisquer dos eventos previstos nesta Portaria, fica obrigado a apresentar junto a SEDES, os seguintes documentos para abertura de Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

I – Requerimento de licenciamento devidamente preenchido e assinado, declarando a reponsabilidade civil e criminal, discriminando a data do evento; o porte e tipo do evento; o público alvo e estimativa de público; especificações dos equipamentos sonoros que serão utilizados, bem como, dimensões do espaço a ser utilizado;

II - se pessoa jurídica, cópia do Contrato Social devidamente registrado na respectiva Junta Comercial ou Estatuto devidamente registrado em Cartório, da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Cópia da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) responsável(is) pela Pessoa Jurídica e do comprovante de endereço;

III - se pessoa física, cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), da Carteira de Identidade e do comprovante de endereço;

IV - autorização do proprietário ou contrato de locação do espaço, acompanhado da cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pela assinatura do contrato;

V – se área pública, autorização dos órgãos responsáveis pela utilização de área pública ou faixa de domínio sob jurisdição municipal, estadual ou federal;

VI - Certidão de Regularidade Fiscal (Certidão Negativa de Débitos Municipais ISS/TFF) expedida pela Prefeitura Municipal de Cairu;

VII – Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;

§ 1º Os documentos previsto no caput do presente artigo devem ser apresentados em cópia legível autenticada ou simples (que será autenticada pelo servidor da SEDES, desde que acompanhada dos originais).

§ 2º - A abertura do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental que trata o Caput desse artigo não tem caráter autorizativo.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 08º - Após a apresentação dos documentos previsto no artigo **Art. 05º**, a SEDES deve emitir em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do requerimento, checklist contendo documentos e estudos a serem providenciados pelo empreendedor para emissão da respectiva Licença Ambiental;

§ 1º Os documentos e estudos descritos no checklist devem ser apresentados com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do evento, devidamente instruído e com toda documentação exigida.

Art. 09º - Os eventos realizados em espaço de propriedade pública ou de propriedade privada, licenciados pelo Município, como espaço para eventos ou shows, ficam dispensados da autorização, quando executados nos limites e condicionantes dos respectivos alvarás, expedidos na forma da lei.

§ 1º Os espaços mencionados no caput deverão possuir Licença Ambiental emitida pela SEDES.

§ 2º Os espaços mencionados no caput deverão atender os aspectos de proteção contra incêndio e pânico, conforme as disposições do Decreto Estadual nº 16.302 de 27 de agosto de 2015, que regulamenta a Lei nº 12.929, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Segurança contra Incêndio e Pânico e dá outras providências, apresentando Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

§ 3º Os espaços não licenciados como espaço para eventos ou shows, que porventura se pretenda utilizar para apresentação de bandas ou similares, com ou sem venda de ingresso para o público, dependerá de prévio licenciamento ambiental da SEDES, requerida pelo interessado, conforme as normas previstas neste Portaria.

Art. 10º - Para os eventos privados realizados em espaços de propriedade pública será exigida a apresentação de contrato, cujo objeto seja garantir a disponibilidade de banheiros químicos em quantidades suficientes ao público estimado e a coleta de resíduos sólidos por meio de empresas especializadas.

Parágrafo Único. Para os eventos exclusivamente institucionais ou de interesse público,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

a limpeza mencionada no caput deste artigo será de competência da empresa de limpeza pública.

Art. 11º - O responsável legal pelo evento responderá civilmente e criminalmente pela violação, destruição ou depredação do bem ou patrimônio público que ocorra durante o evento no espaço público, e no seu entorno, bem como por toda e qualquer informação falsa ou inexata prestada no curso do processo de licenciamento.

Art. 12º - Independentemente do público estimado, sem prejuízo das demais providências cabíveis, fica a cargo do responsável legal pelo evento garantir a segurança, saúde e integridade física dos participantes.

Art. 13º - A multa pelo descumprimento do quanto estabelecido nesta Portaria está prevista na Lei Municipal N.º 317 de 28 de dezembro de 2010 e no Decreto Municipal N.º 990 de 30 de dezembro de 2013, e devida pelo responsável legal pelo evento.

Art. 14º - O disposto nesta Portaria aplica-se aos eventos de porte mínimo, pequeno porte, médio e grande porte a se realizarem em logradouro público, em propriedade pública e em propriedade particular no Município do Cairu.

Art. 15º - A documentação e as informações complementares que vierem a ser exigidas pela SEDES serão fornecidas nos prazos estabelecidos sob pena de preempção do processo e perda de qualquer direito sobre os pagamentos realizados.

Art. 16º - A SEDES reserva-se ao direito de indeferir qualquer solicitação no todo ou em parte, caso ocorram infrações aos termos dessa portaria, mediante formalização, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17º - No caso de indeferimento do pedido de realização do evento, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua ciência.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a **Portaria n.º 04 de 03 de novembro de 2016**.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 19º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 05 de junho de 2019.

Gabinete da Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cairu, Estado da Bahia, em 04 de junho de 2019.

Fabiana Andrea Oliveira Pacheco
Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 35, DE 22 DE JULHO DE 2019.

CONVOCA APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos Arts. 37 da Constituição Federal, normas jurídicas municipais e nas condições definidas no Edital 001/2018 vêm por meio do presente edital.

CONVOCAR:

Os cidadãos relacionados abaixo, aprovados no Concurso Público realizado de acordo com as normas do Edital nº. 001/2018, e a homologação publicada em 14 de dezembro de 2018 na Edição nº 3052, para realização da Avaliação Médica no Posto de Saúde Salústio Palma – Cairu – Bahia, **no dia 29 de julho de 2019**, das 08:00h às 17:00h, para os cargos de Serviços Gerais, Cirurgião Dentista, Agente de Apoio Educacional, Recepcionista, munidos dos exames: hemograma completo, raios-x do tórax, glicemia, tipo sanguíneo e fator RH, triglicérides e colesterol, em conformidade com o Edital.

SERVIÇOS GERAIS

1. DIEGO ADLER SOUSA SANTOS
2. CRISTIANE DO BONFIM FAUSTINO

CIRURGIÃO DENTISTA

1. THAIS DE SOUSA SANTOS

AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL

1. ROSINALVA DOS SANTOS
2. GEANDREA LIMA DOS SANTOS

RECEPCIONISTA

1. MICAELA NERY DOS SANTOS MATA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

1. YURI DAVI DOS SANTOS SOUSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- a) Os candidatos que deixar de realizar, por qualquer motivo a avaliação médica no prazo estabelecido no Edital de Convocação será considerado desistente e não será nomeado, para os candidatos considerados APTOS na avaliação médica, deverá apresentar entre os dias **29 de julho de 2019 a 02 de agosto de 2019**, no setor de Recursos Humanos na Prefeitura, a documentação exigida, no capítulo XIV do Edital nº 01/2018, que são: apresentar possuir e comprovar, através de cópia autenticada, o pré-requisito para o Cargo, estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar, apresentando os devidos comprovantes, estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, não ter sido exonerado ou demitido por justa causa ou a bem do serviço por quaisquer dos órgãos da administração pública, possuir aptidão física e mental, apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal e da Justiça Comum dos Estados nos quais tenha o candidato residido nos últimos cinco anos, sendo que as indigitadas certidões não podem contar mais de seis meses, sob pena de recusa das mesmas, apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos: RG; CPF; Título de Eleitor; Carteira de Trabalho; PIS/PASEP (se possuir); comprovante de residência; Certidão de Nascimento ou de Casamento (conforme o respectivo estado civil); Certidão de Nascimento dos (as) filhos(as) com idade até 21 anos, cartão de vacinação dos(as) filhos(as) com idade até de 07 anos, comprovante de matrícula e frequência escolar dos(as) filhos(as) com idade entre 06 e 14 anos. Apresentar Declaração de não acúmulo de cargos públicos, apresentar declaração de bens, apresentar 01(uma) foro 3x4 atual, apresentar certidão de tempo de contribuição.
- b) O candidato que não apresentar na data a documentação comprobatória dos requisitos exigidos no capítulo XIV do Edital, será considerado desistente e não será nomeado.
- c) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, 22 de julho de 2019.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal de Cairu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 36, DE 22 DE JULHO DE 2019.

CONVOCA APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, usando das suas atribuições legais, nos termos dos Arts. 37 e 41, da Constituição Federal, vêm por meio do presente edital:

CONVOCAR:

Os cidadãos, a seguir relacionados, classificados em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2018, para **TOMAR POSSE NO SEU RESPECTIVO CARGO**, no dia **25 de julho de 2019**, às 10:00h no Complexo Administrativo Raul de Figueiredo Miranda, de acordo com a homologação publicada em 14 de dezembro de 2018, descrito a seguir:

MOTORISTA CATEGORIA E

1. JOICLIS ROMA DOS SANTOS

a) A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos específicos.

b) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, em 22 de julho de 2019.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal de Cairu